



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
381	2017/SMS		

CONTRATO Nº 159/2018 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **R A M MARQUES LTDA - EPP**.

03.749.855/0001-08
R. A. M. MARQUES LTDA. - EPP
Estrada Barão do Turvo, 33
Dorândia - CEP 27.160-000
BARRA DO PIRAI - RJ

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **R A M MARQUES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.749.855/0001-08, com sede à Estrada Barão do Turvo, nº 33, Dorândia, na cidade de Barra do Piraí/RJ, representada por sua bastante Procuradora, Sra. **FERNANDA MARQUES BARBOSA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 01096145-8, expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 081.841.177-52, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 381/2017/SMS**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Instrumentos Cirúrgicos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP até o dia 18 de outubro de 2018, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Presencial nº 054/2017, constante do **processo administrativo nº 381/2017/SMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
381	2017/SMS		

03.749.855/0001-08

R. A. M. MARQUES LTDA. - EPP

Estrada Barão do Turvo, 33
Derândia - CEP 27.160-000

BARRA DO PIRAI - RJ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá vigência até o dia 18 de outubro de 2018, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do material.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
381	2017/SMS		

03.749.855/0001-087

R. A. M. MARQUES LTDA. - EPP

Estrada Barão do Turvo, 33
Derândia - CEP 27.160-000

BARRA DO PIRAI

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, do presente instrumento e na proposta;

Entregar o material em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho;

Efetuar a entrega do material no período de 8 horas às 16h e 30 min, no almoxarifado do Hospital Municipal de Pinheiral, sito à Rua Francisco Ribeiro, nº 60, Centro, Pinheiral/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho.

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o material entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Cód. Reduzido: 178 - 03.01.10.302.0063.2412.33.90.30.36.00.00.20
Cód. Reduzido: 179 - 03.01.10.302.0063.2412.33.90.30.36.00.00.21

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância no valor de R\$ 10.436,34 (dez mil e quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
381	2017/SMS		

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do material será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
381	2017/SMS		

A entrega do material sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
381	2017/SMS		

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 02 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
P/Contratante

R A M MARQUES LTDA - EPP
Rep. p/ **FERNANDA MARQUES BARBOSA**
P/Contratada

03.749.855/0001-08

R. A. M. MARQUES LTDA. - EPP

Estrada Barão do Turvo, 33
Derândia - CEP 27.160-000

BARRA DO PIRAI - RJ

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
381	2017/SMS		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 381/2017/SMS - PMP

Contrato nº 159/2018 - PMP

Objeto: aquisição de filme para Rios X

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: R A M MARQUES LTDA - EPP

Razão Social: R.A.M. MARQUES LTDA
EPP

CNPJ: 03.749.855/0001-08

Endereço: Estrada Barão do Turvo, nº 33 - Bairro Dorândia Cidade: Barra do Piraí/RJ
CEP: 27.160-000

Telefone: (24) 2433-1231 / 9998-9473

E-mail: vendas@medicalsul.com.br

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Situação
2	15	unid.	Pinças Allis 16cm	33,38	500,70	Homologado
3	15	unid.	Pinças Allis 19cm	66,75	1.001,25	Homologado
4	15	unid.	Pinças Anatômicas nº 16cm	13,76	206,40	Homologado
5	15	unid.	Pinças Anatômicas nº 18cm	18,09	271,35	Homologado
7	15	unid.	Pinças dente de rato nº 16cm	14,50	217,50	Homologado
8	15	unid.	Pinças dente de rato nº 18cm	17,90	268,50	Homologado
11	4	unid.	Pinças faures curvas	89,40	357,60	Homologado
12	20	unid.	Pinças Kelly reta 18cm	53,36	1.067,20	Homologado
13	20	unid.	Pinças Kelly curvas 18cm	52,77	1.055,40	Homologado
14	10	unid.	Pinças Kocher 16cm	37,98	379,80	Homologado
15	10	unid.	Pinças Kocher curva 16cm	37,65	376,50	Homologado
17	2	unid.	Pinças Rochester reta 22cm	55,73	111,46	Homologado
18	2	unid.	Pinças Rochester curva 22cm	57,53	115,06	Homologado



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
381	2017/SMS		

19	15	unid.	Porta agulha mayo 16cm	31,01	465,15	Homologado
20	15	unid.	Porta agulha mayo 20cm	39,77	596,55	Homologado
21	10	unid.	Porta agulha mayo 25cm	86,84	868,40	Homologado
22	1	unid.	Porta agulha mayo hegar 16cm	45,37	45,37	Homologado
23	1	unid.	Porta agulha mayo hegar 18cm	49,37	49,37	Homologado
24	5	unid.	Supra pública	246,86	1.234,30	Homologado
25	10	unid.	Tesouras metezembaum curva 18cm	45,00	450,00	Homologado
29	10	unid.	Cabos de bisturi nº04	11,48	114,80	Homologado
30	11	unid.	Cúpula média	18,34	201,74	Homologado
31	12	unid.	Pinças backaus nº 13	30,09	361,08	Homologado
32	1	unid.	Válvula doyen médio	147,86	147,86	Homologado
Valor Total:				R\$ 10.463,34		

03.749.855/0001-03

R. A. M. MARQUES LTDA. - EPP

Estrada Barão do Turvo, 33
Derândia - CEP 27.160-000

BARRA DO PIRAÍ - RJ